

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00047/2025**Disponibilização: 16/12/2025 às 16h45m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 47 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 46 do dia 18 de novembro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Apelação Criminal Nº 0120510-36.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante/Apelado: T. S. S..

Advogado: Fábio Robson Timbó Silveira (OAB/CE: 14779).

Apelante/Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por maioria, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão da incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, declarando nulos os atos decisórios e determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto acompanhou o voto da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães (Relatora). Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629143-69.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ewerton Magalhães Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, julgando-o prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629941-30.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Lucas de Souza Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ, para DENEGAR a ordem, haja vista que a decisão de manutenção da custódia preventiva está devidamente fundamentada, e por restar superada a tese de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630053-96.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Domingos Adriano Cardoso de Freitas

Paciente: Vitor Gabriel Alves Silva

Advogado: Domingos Adriano Cardoso de Freitas

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relator: Des. PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630497-32.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Paciente: José Raul dos Santos Silva

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do habeas corpus, nos termos acima expostos, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629709-18.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Francisco Roberval Lima de Almeida

Paciente: A. E. X. M.

Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629885-94.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Hudson Nobre Patrício Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630122-31.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Natália dos Santos Nogueira

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630130-08.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Lauro Teixeira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638644-81.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: Daniel Silva de Brito

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621462-48.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Lucivando Vieira de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do Código de Processo Penal c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628108-74.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Geraldo Rodrigues de Araújo Neto

Impetrante: Renato Espíndola Freire Maia

Paciente: Renato Jorge Rocha Bezerra

Advogado: Geraldo Rodrigues de Araújo Neto

Advogado: Renato Espíndola Freire Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628325-20.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Reginaldo Gomes dos Santos

Paciente: J. N. C.

Advogado: Reginaldo Gomes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628333-94.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: P. V. P.,

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o writ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628382-38.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Brayan Lima Correia

Paciente: Mayara Sabrina Pereira Correia

Advogado: Filipe Brayan Lima Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628457-77.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Paciente: J. de O. D.

Advogado: Billy John Moreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para, no mérito, DENEGAR A ORDEM requestada, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628493-22.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Felipe Vasconcelos Feitosa

Paciente: D. L. M.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente writ para, na parte cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628605-88.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: C. L. A.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628709-80.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas da Silva Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628764-31.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Eviânia do Nascimento Azevedo,

Paciente: Davison Rudson França Paixão

Advogada: Francisca Eviânia do Nascimento Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628802-43.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Caio Victor de Freitas Costa, registrado civilmente como Maria Clara de Freitas Costa

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Advogado: João Alves de Queiroz Neto

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628810-20.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Paulo Sérgio da Silva Germano

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628813-72.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Paciente: Johnanthan Coelho de Castro

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629003-35.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: José Roberto Silva Barbosa

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629062-23.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Paciente: Cicero Uenes de Lima Silva

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629828-76.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: W. de L. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629995-93.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: Cléverson Vinícius da Costa Rabelo

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630143-07.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Rafael da Silva

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630174-27.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Johnes Gonçalves Madeira

Paciente: Djair Abreu Maciel

Advogado: Johnes Gonçalves Madeira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

30 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0630090-26.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú.

Representado: R. N. V. A..

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora".

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201323-08.2023.8.06.0293/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Lucas Levy Fontenele Rodrigues

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201323-08.2023.8.06.0293/50001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Francisco José Vasconcelos Ribeiro

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0264063-68.2024.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Kaio Lopes Lima

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator".

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0628580-75.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Orlando Braga de Almeida

Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges

Advogado: Simao Pedro de Carvalho Filho

Advogado: Luiz Eduardo de Paula Ponte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator".

35 - Agravo Interno Criminal Nº 0136823-72.2019.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Banco Inter S/A

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

36 - Agravo Interno Criminal Nº 0628793-81.2025.8.06.0000/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Agravante: L. M. C. P. M.

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles

Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales

Advogada: Ana Caroline Santos Abreu

Agravado: C. W. C. P. M.

Advogado: Francisco Helder Alves do Nascimento

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006365-21.2010.8.06.0182/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: José Genário Sousa da Silva

Advogado: José Hélder Cardoso de Vasconcelos Júnior

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora."

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622776-29.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wenderson Santos da Silva

Embargante: Fabrício Sousa de Paulo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0000016-37.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Raimundo Gomes Duarte Neto.

Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB/CE: 12581).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0008566-70.2019.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Anacleto Alves dos Santos.
Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).
Advogado: Edjerlan Alves da Silva (OAB/CE: 33413).
Advogada: Anna Glessan Alves Dantas de Figueiredo (OAB/CE: 39822).

Apelante: Ícaro Lins dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal Nº 0200741-10.2025.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: José Felipe da Silva Neto.
Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).
Advogado: Taylison Renner Silva Novaes (OAB/CE: 52078).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, DANDO PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo sua pena para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0200815-28.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Leonardo Borges Freitas.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, prejudicado os demais pleitos recursais, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0203006-46.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: M. R. de L..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença apenas quanto à dosimetria da pena, fixando-a definitivamente em 3 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0203218-33.2025.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: H. S. de A..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Publico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de H. S. de A para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0207145-41.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: R. F. da S. N..
Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0240783-05.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manoel Estevam da Silva Neto.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: a) ABSOLVER o apelante Manoel Estevam da Silva Neto do crime previsto no art. 14 da Lei n.º 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; b) MANTER a condenação pelo crime previsto no art. 307 do Código Penal (falsa identidade), fixando a pena definitiva em 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0246878-22.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. C. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no seguinte sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0001407-48.2015.8.06.0042 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: E. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente apelação para dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida no sentido de absolver o réu, por atipicidade da conduta, com fundamento no inc. VI do art. 386 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0010239-02.2021.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: F. A. de A..

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0015089-83.2021.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel de Andrade Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento do recurso do réu, para dar provimento ao apelo do recorrente para absolvê-lo com base no art. 386, III, do CPP. Considerando, outrossim, prejudicados os demais pleitos recusais. Seja comunicado, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0022942-10.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Márcia Pereira da Silva.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0055075-39.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fernanda Carneiro Rodrigues.

Defensor Dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Testemunha: Maurilio Correia da Silva.

Testemunha: Marcio Kelly Monteiro dos Santos.

Testemunha: Guilherme Correia Barros. T

Testemunha: Maria Fernanda Deodato Vítorio.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação manifestado pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0200982-87.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Freitas Farias Franco.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0201299-68.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Talyson Alves da Cunha e outros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto pela Defesa dos réus, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0202002-21.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: D. C. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0205131-53.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wathila Rodrigues França Silvino.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu para DAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0207926-71.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Izaquiel Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0230122-69.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Jonyel Ferreira de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0174609-87.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Allyson Pinto de Amorim.

Recorrente: Hélia Marculino da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos tão somente para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200518-71.2022.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Elisa de Medeiros Mariz Neta.

Advogada: Anna Nathalia Cavalcante de Carvalho (OAB/CE: 20648).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o recebimento da Denúncia, restando anulada a decisão que rejeitou a denúncia, de forma a se impor o prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto da Relatora."

61 - Agravo de Execução Penal Nº 0000576-77.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Aércio Gomes Calixto.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."

62 - Agravo de Execução Penal Nº 0010436-89.2020.8.06.0158 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: K. J. P. dos S..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

63 - Agravo de Execução Penal Nº 0012640-43.2014.8.06.0053 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: A. N. do A. de S..

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0012948-70.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lúcio Justino Silva.

Advogado: José Oliveira Aragão (OAB/CE: 7114).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao presente Agravo em Execução Penal, para anular a decisão agravada, que determinou a regressão definitiva do regime prisional do apenado Lúcio Justino Silva, e, como consequência da anulação da sanção definitiva e do restabelecimento do seu status de cumprimento de pena no regime aberto, determinou a imediata expedição de Alvará de Soltura em seu favor, devendo o apenado ser posto em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso. Por fim, determinou que o Juízo da Execução designe, com a urgência que o caso requer, audiência de justificação, garantindo-se ao apenado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, antes de nova deliberação sobre a suposta falta grave e suas consequências, restabelecendo-se as condições do regime aberto até decisão final advinda da referida audiência, nos termos do voto da Relatora."

65 - Agravo de Execução Penal Nº 0017260-84.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Pùblico Estadual.

Agravado: Leandro da Silva Queiroz.

Advogado: Victor César Lopes Martins (OAB/CE: 25697).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao presente Agravo em Execução Penal, para anular a decisão agravada, que determinou a regressão definitiva do regime prisional do apenado Lúcio Justino Silva, e, como consequência da anulação da sanção definitiva e do restabelecimento do seu status de cumprimento de pena no regime aberto, determinou a imediata expedição de Alvará de Soltura em seu favor, devendo o apenado ser posto em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso. Por fim, determinou que o Juízo da Execução designe, com a urgência que o caso requer, audiência de justificação, garantindo-se ao apenado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, antes de nova deliberação sobre a suposta falta grave e suas consequências, restabelecendo-se as condições do regime aberto até decisão final advinda da referida audiência, nos termos do voto da Relatora."

66 - Agravo de Execução Penal Nº 0150700-65.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Anderson Rodrigues Mendes.

Advogada: Tarçiana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente Agravo em Execução, diante de sua intempestividade, mantendo, por conseguinte, a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0163689-98.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Antônio Marcos Dias de Assis.

Advogada: Tarçiana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora."

68 - Agravo de Execução Penal Nº 8000082-45.2024.8.06.0151 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. C. M. da S..

Advogado: Weydson Castro Silva (OAB/CE: 22470).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001400-40.2003.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Janderkleiton Rabelo Maciel.

Recorrente: Carlos Roberto Cavalcante Lopes.

Advogado: Gladson Alves do Nascimento (OAB/CE 10413).

Assistente: Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Advogada: Raimunda Yla Pereira de Araújo (OAB/CE: 4580).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos em sentido estrito e deu-lhes provimento, reconhecendo a nulidade da sentença por ausência de fundamentação acerca das nulidades levantadas em memoriais, em clara ofensa ao disposto no art. 93, IX, da CF e ao art. 315, 2º do CPP, anulando a sentença vergastada e determinando o retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão, apreciando-se as referidas teses arguidas pelo réu, restando prejudicada a apreciação dos demais pontos recursais, nos termos do voto da Relatora."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006050-93.2016.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: Manoel Gularde Pereira.

Defensor dativo: Jeane da Silva Ferreira (OAB/CE: 17002B).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento na extensão cognoscível e mantendo hígida a sentença de Pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010506-35.2022.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Felipe Nascimento de Alencar.

Advogado: Valter Machado Cardoso (OAB/CE: 14606).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento na extensão cognoscível e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011180-76.2019.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Recorrente: Elison Vidal Pinheiro.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Recorrente: Yury de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Recursos em Sentido Estrito e deu-lhes provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando os recorrentes. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do recorrente Elison Vidal Pinheiro, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Em relação ao recorrente Yury de Sousa Silva, resta desnecessária a expedição de alvará de soltura, haja vista a concessão, em sentença de pronúncia, do direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051391-28.2021.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Rons Pinheiro da Silva.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito e DEU-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar a sentença de pronúncia de fls. 477/486, para DESPRONUNCIAR o recorrente Rons Pinheiro da Silva, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200161-26.2022.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Fabiano Silva de Oliveira.

Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos (OAB/CE: 44688).

Advogada: Fernanda Agostinho Brandão (OAB/CE: 54364).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203078-24.2024.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: João Kennedy Ribeiro de Sousa.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente, nos termos do voto da Relatora."

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208342-73.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Pedro Paulo Moraes Costa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629390-50.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: Diego Moreira Maciel

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Cláudio da Silva Reis, em defesa do paciente Diego Moreira Maciel, seguida de Manifestação Oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630061-73.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu

Impetrante: Charles Leite dos Santos

Paciente: A. de S. N.

Advogado: Charles Leite dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcelo Pinheiro Nocrato, em defesa do paciente A. de S. N., seguida de Manifestação Oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0000683-24.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Wanderson dos Santos Sousa.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, em defesa do agravante João Wanderson dos Santos Sousa, seguida de Manifestação Oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

80 - Apelação Criminal Nº 0202577-83.2023.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: R. B. M..

Advogada: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa (OAB/CE: 40848).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do crime a ele imputado, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0255219-37.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago de França Maia Sampaio.

Advogado: Manoel Dagonia Fernandes Braga (OAB/RN: 8674).

Advogado: Emmanuel Saraiva Ferreira (OAB/CE: 26373).

Apelante: Marcos Araújo da Silva.

Apelante: Francisco Fabrício Pereira da Silva.

Apelante: Tarcísio da Silva Pereira.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE:

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos e, em sua extensão, denegou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629680-65.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Eudásio da Silva

Impetrante: Antônio Matheus Tavares Ramos Bento

Paciente: Thiago Mateus Silva do Nascimento

Advogado: Francisco Eudásio da Silva

Advogado: Antônio Matheus Tavares Ramos Bento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

83 - Agravo Interno Criminal Nº 0628045-49.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: S. G. S.

Advogado: Saulo Gonçalves Santos

Advogado: Ricardo Facundo Ferreira Filho

Advogada: Rebeca Fontenele Coelho

Advogado: José Gutembergue de Sousa Rodrigues Júnior

Advogado: Jônatas Alexandre Rocha Júnior

Advogada: Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo interno e deu-lhe provimento para modificar a decisão monocrática anteriormente proferida, a fim de afastar a prejudicialidade e proceder ao exame do mérito do *habeas corpus*. No mérito da impetração, conheceu do *writ*, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

84 - Apelação Criminal Nº 0201335-12.2023.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Antônio Jamilson Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0202548-08.2024.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Evandro Sousa de Oliveira.

Advogada: Ana Laura Chaves Maia (OAB/CE: 41790).

Advogada: Thays Guimarães Filizola (OAB/CE: 38018).

Apelante: Francisca Andrezza Nunes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos de apelação interpostos pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

Processos efetivamente julgados: 85 (Oitenta e Cinco)

PEDIDO DE VISTA:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0202032-57.2025.8.06.0298** de relatoria do Exm. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 2 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0234422-74.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 2 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (revisor).

04- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0679079-17.2012.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após a Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Vieira de Macêdo, em defesa do agravante Anderson Falcão Sales, seguida de Manifestação Oral da douta Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0273907-76.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 2 de dezembro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629911-92.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter sido por decisão monocrática.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162209> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

